

ANEXO II

**COMÉRCIO AMBULANTE NA ORLA MARÍTIMA  
NA PRAIA DO CASSINO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, através da **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO**, torna público que no período compreendido de **21 de Outubro a 10 de dezembro de 2019**, estará recebendo inscrições para a exploração do comércio de ambulantes na Orla da praia do cassino, conforme o que segue:

**01)Habilitação:**

Apresentar **duas** cópias os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do requerente;
- b) Comprovante de domicílio do requerente;
- c) Foto do equipamento a ser usado para o comércio.

**02)Regulamento:**

- a) O ambulante deverá **sempre** comercializar portando alvará de Licença, documento de identificação e o adesivo fornecidos pela SMC;
- b) O ambulante **SOMENTE poderá comercializar na orla da praia** exceto no evento de Réveillon onde poderá comercializar nos pontos determinados pela SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO.
- c) O ambulante fica autorizado a comercializar somente na área dos banhistas, **não podendo** comercializar nas áreas junto aos trailers ou similares;
- d) Não será permitida a utilização de ampliação de som;
- e) Não será permitido o uso de carvão.
- f) Não comercializar bebidas e outros, em **embalagem de vidro**;
- g) É obrigatório, possuir **SISTEMA AUTOMÁTICO DE FRIO**, conforme determinação da Secretaria de Município da Saúde, sob pena de apreensão do equipamento.
- h) O alvará da temporada na orla **não dará direito** para comercializar nos ensaios pré-carnaval e nas festas de Carnaval, ficando autorizado **SOMENTE** para festa de Réveillon e Iemanjá.
- i) Conservar a higiene e boa aparência das respectivas instalações.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO



- j) As mangueiras que conectam o botijão ao equipamento deverão estar em bom estado e dentro do prazo de validade, ficando sujeito à fiscalização dos Bombeiros.
- k) Fica proibido o uso e fornecimento aos clientes, de canudos plásticos conforme Lei Municipal nº 8269/2018.
- l) O ambulante deverá disponibilizar para seus usuários lixeiras que deverão ser distintas para resíduos de rejeitos e resíduos recicláveis.
- m) Fica estabelecido o padrão de cores a ser adotado na identificação de coletores e transportadores conforme informações abaixo:
- Os **coletores** devem ser identificados da seguinte forma:
  - **CINZA**: Com descrição “REJEITOS” com letras brancas.
  - **AZUL**: Com descrição “REICLÁVEIS” com letras brancas.
  - Os **transportadores** devem ser de cor CINZA para “Resíduos de Rejeitos” e de cor AZUL para “Resíduos Recicláveis”.
- n) Cada Coletor deverá ter no mínimo capacidade para **20 litros**.
- o) Quanto a destinação final dos resíduos recicláveis fica definido que, diariamente, estes, devem ser destinados pelo próprio comerciante em qualquer uma das Cooperativas de Catadores do Município.
- p) O ambulante deverá manter-se andando.
- q) O ambulante deverá sempre comercializar com o **Alvará de Licença e documento de identificação**, conforme artigo 205 paragrafo 1º da Lei 3514/80 “A licença é individual, intransferível e exclusivamente para o fim para o qual foi concedida, devendo sempre ser conduzida pelo seu titular”.

**03) Atividades para serem comercializadas:**

\* Milho verde \* Bebidas \* Sorvetes e picolé \* Salgados em geral \* Doces \* Pipoca  
\* Cachorro quente \* Algodão doce (somente pronto) \* Churrasquinho

**OBS: O Alvará de Licença será entregue no dia da palestra da Vigilância Sanitária no dia 12/12/2019 às 14 horas na Escola Wanda rocha.**

O valor por atividade atividades será de **18,50 URMs**.

Rio Grande, 14 de Outubro de 2019.

**Miguel de Oliveira Satt**  
Secretário de Município do Cassino